



D.O. de 1-3-67

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

+ PROVIMENTO Nº 4/67 +

Examina a repercussão do Ato Complementar nº 27 sobre o Regimento de Custas.

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando que, consoante o disposto no art. 10, do Ato Complementar nº 27, que alterou o art. 4º, do Ato nº 24, de 18-11-66, "no prazo a que se refere o artigo anterior - isto é, até o dia 31 de dezembro de 1966 -, deverão ser modificadas ou revogadas as normas das Constituições e leis estaduais que disponham sobre vinculações de pagamentos de funcionários e servidores ao salário mínimo";

Considerando que, nos termos da lei estadual nº 3.869, de 15-7-66, que instituiu o atual Regimento de Custas, os emolumentos e custas judiciais e extrajudiciais serão calculados à base do salário mínimo vigente na Capital do Estado, alterando-se os valores respectivos na proporção das posteriores alterações do referido mínimo salarial;

Considerando que, face à norma acima transcrita do Ato Complementar nº 27, esse critério de incidência não mais pode prevalecer. A lei nº 3.869, até então perfeitamente em harmonia com a legislação federal, agora, ante a expressa disposição do Ato nº 27, merece restrições: a incidência sobre o salário mínimo da época em que começou a vigorar não afeta o espírito e o sentido do Ato nº 27, mas o mesmo já se não pode dizer sobre a vinculação dos aumentos posteriores. Indiferente à solução do caso não tivesse o Estado providenciado a elaboração de lei que ajustasse o Regimento às determinações do Ato Complementar: vencida a data no mesmo fixada, a revogação ocorreu automaticamente, mesmo sem lei estadual;

Considerando que a matéria em exame é de suma importância à vida forense do Estado e, com a recente majoração do salário mínimo, que passará a vigorar a partir do dia 1º de março, de grande atualidade, vindo suscitando indagações e consultas:



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Esclarece que, "ex vi" do Ato Complementar nº 27, as majorações do salário mínimo, inclusive a que passará a vigorar a 1º de março, não refletirão nos valores das custas, prevalecendo, para todos os efeitos, as bases atuais.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 22 de fevereiro de 1967.

MARCÍLIO MEDEIROS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

(OBSERVAÇÃO: O presente Provimento foi aprovado pelo Egrégio Conselho Disciplinar da Magistratura, em sessão de 25 do mês de fevereiro do corrente ano).